

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**



**CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
MAIO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRISÓPOLIS E A EMPRESA INOVAR
CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA,
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº
011/2023.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, e do outro lado, INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 22.129.807/0001-61, com sede na Tv. Dos Romeiros, nº 05, Bairro Centro, Santa Brígida -BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por Josenildo da Silva Sandes, RG nº 11261139281, e CPF nº 016.729.625-60, residente Praça Coronel João Sá, nº 402, Bairro Centro, Santa Brígida - Ba, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 011/2023, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 011/2023, ratificada em 15/05/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato, a Contratação de empresa especializada na Consultoria em Sistemas de Informação de Gestão em Saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis no Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância **ESTIMATIVA** de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a

INOVAR
CONSULTORIA &
ASSESSORIA
LTDA:
22129807000161

Assinado digitalmente por INOVAR CONSULTORIA
& ASSESSORIA LTDA: 22129807000161
DN: C=BR, O=INOVAR, OU=Santa Brígida,
OU=CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA,
CN=INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA
LTDA:22129807000161
Localização: S/A Consultoria e Assessoria
Data: 2023.05.15 08:41:36
Fórmula Render Versão: 9.7.1

04 – Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Inexigibilidade nº xx/202x, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Início da prestação dos serviços será em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não

**INOVAR
CONSULTORIA &
ASSESSORIA
LTDA:
22129807000161**

Assinado digitalmente por INOVAR
CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA:
22129807000161
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Saracá Engido,
OU=AC SOLUTI, Multiple v3,
OU=2801488000128, CN=Inovar Consultoria &
ASSESSORIA LTDA, CN=CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA:
22129807000161
Razão: Inovar Consultoria e Assessoria
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-08-15 09:42:04
Font Reader Versão 9.7.1

Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. Os serviços deverão ser prestados "in loco" no mínimo uma a duas vezes ao mês, com carga horária de no mínimo 08(oito) horas/dia de acordo com as necessidades da Administração;

4.1.12. Fornecer treinamento, sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS, SAI-SUS, SISAIH;

4.1.13. Realizar monitoramento dos indicadores de Vigilância em Saúde: SIM, SINASC, SINAN;

4.1.14. Realizar monitoramento dos indicadores de Vigilância relacionadas ao PQA-VS;

4.1.15. Treinamento suporte e alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde (CNES, SAI/SUS, FPO, BPA, SIHD, SINASC, SIM, SINAN);

4.1.16. Realizar Treinamento, Capacitação e monitoramento do Prontuário Eletrônico do Cidadão;

4.1.17. Realizar suporte do Prontuário Eletrônico do Cidadão junto as Equipes de Saúde;

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

**INOVAR
CONSULTORIA &
ASSESSORIA
LTDA:
22129807000161**

Assinado digitalmente por INOVAR
CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA:
22129807000161
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Santo
Angela, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=2001654000173, CN=Inovar Consultoria
OU=Consultoria & Assessoria LTDA -
CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA:
22129807000161
Razão: Inovar Consultoria e Assessoria
Localização: para localização de assinatura aqui
Data: 2023-05-15 08:42:29
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Contrato terá o prazo de vigência de **09 (nove) meses**, iniciando-se em **15 de maio de 2023**, e encerrando-se em **15 de fevereiro de 2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0901	2055	33903900-33903400	15001002-16000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**INOVAR
CONSULTORIA &
ASSESSORIA
LTDA:
22129807000161**

Assinado digitalmente por INOVAR CONSULTORIA
& ASSESSORIA LTDA. 22129807000161
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Santa Brígida,
OU=AC SOLITI Múltiplo v5, OU=38014840000123,
OU=Assessoria, CN=Consultoria PJ A1,
CN=INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA
LTDA.22129807000161
Razão: Inovar Consultoria e Assessoria
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-06-15 00:43:19
Fonte: Thunderbird, Versão: 9.7.1

Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 011/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Anna Karine Pena Paula Ribeiro, matrícula 5006, portaria 001-2022SMS.

10.2. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**INOVAR
CONSULTORIA &
ASSESSORIA
LTDA:**
22129807000161

Avenida digitalmente por INOVAR
CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
22129807000161
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Santa
Eugênia, OU=MAC SOLUTI Multiple v6,
OU=00016040000123, OU=Videoconferencia,
OU=Consultado PJA1, CN=INOVAR
CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
22129807000161
Razão: Inovar Consultoria e Assessoria
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-08-15 09:44:02
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 011/2023 e a proposta da Contratada.

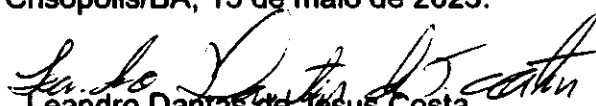
11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

11.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 15 de maio de 2023.

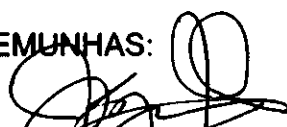

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

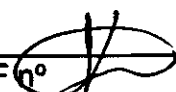

Islaine dos Santos Faustino Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

INOVAR
CONSULTORIA &
ASSESSORIA LTDA
Josenildo da Silva Santos
INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

Assinado digitalmente por INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA 7212967000161
DN: CN=, OU=CP-Bras, S=BA, L=Santa Brígida
OU=AC-SOLUTI Multipla vs, OU=3601666000123
OU=Videconferencias, OU=Certificado P.J.A.T.
CN=INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA
LTDA,2.2.12.967000161
*Razão: Inovar Consultoria e Assessoria
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-05-15 09:44:36
Font Reader Versão: 9.7.1

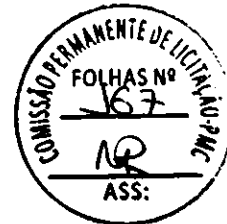
TESTEMUNHAS:


CPF nº João de Deus da Silva Junior
RG 05775017-39 SSP/BA
CPF: 961.375.095-91


CPF nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.
CONTRATO: 035/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Consultoria em Sistemas de Informação de Gestão em Saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis no Estado da Bahia.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 15/05/2023 até 15/02/2024.

CONTRATADO: INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 22.129.807/0001-61.

VALOR: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0901	2055	33903900-33903400	15001002-16000000

Crisópolis-BA, 15 de maio de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - ESTADO DA BAHIA - RUA DO MARCO, Nº 01 - CENTRO, CRISÓPOLIS - BA - CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

3



EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.
CONTRATO: 035/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Consultoria em Sistemas de Informação de Gestão em Saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis no Estado da Bahia.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 15/05/2023 até 15/02/2024.

CONTRATADO: INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 22.129.807/0001-61.

VALOR: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0901	2065	33903900 33903400	15001002 16000000

Crisópolis-BA, 15 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://findap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil